



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.338, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Concede subvenção à Associação de Pais e Amigos do Excepcionais de Chapadão do Sul – APAE DE CHAPADÃO DO SUL, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHAPADÃO DO SUL – APAE DE CHAPADÃO DO SUL, inscrita no CNPJ nº 37.541.513/0001-10, subvenção social na importância de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), para que a entidade proceda a aquisição de um veículo VAN adaptada ao transporte de pessoas com necessidades especiais e/ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. A subvenção de que trata esta Lei será custeada com recursos do Tesouro Municipal e recursos do Imposto de Renda destinado ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, com a devida aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme disposto na Resolução do nº 25, de 20 de outubro de 2022.

Art. 2º. A prestação de contas deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal, acompanhada dos documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), no Orçamento Programa do Município, em vigor, conforme discriminado:

Unidade Executora: 02.40.03 - FMCA - Fundo Municipal da Criança e Adolescente;
Função Programática: 08.243.0007.2074 - Ações e Serviços de Apoio à Criança e Adolescente;

Fonte de Recurso: 1.00.000 – Recursos Ordinários;

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais;

Valor previsto – R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

Parágrafo único. Os recursos destinados para dar cobertura a esse Crédito Especial será o previsto do inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 4º. As despesas decorrentes da subvenção da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, podendo ser suplementada se necessário:

Unidade Executora: 02.40.03 - FMCA - Fundo Municipal da Criança e Adolescente;
Função Programática: 08.243.0007.2074 - Ações e Serviços de Apoio à Criança e Adolescente;

Fonte de Recurso: 1.00.000 – Recursos Ordinários;

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais;

Valor previsto – R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

Fonte de Recurso: 1.50.000 - FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais;

Valor previsto – R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

Valor total do Repasse – R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais).

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 09 de novembro de 2022.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

-Assinado Digitalmente-